



ATOS DO EXECUTIVO

LEIS

LEI N° 2573, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

(De autoria do Chefe do Executivo Municipal, com a redação dada pela Emenda Modificativa, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

DISPÕE SOBRE: “A REGULAMENTAÇÃO DOS §§ 2º E 3º DO ARTIGO 23 DA LEI MUNICIPAL N.º 2451/2018, QUE VERSAM SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS NICHOS (CARNEIRAS) CONSTRUÍDOS PELA MUNICIPALIDADE DE BOM JESUS DOS PERDÕES, PARA ACONDICIONAMENTO DE RESTOS MORTAIS.”

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, mediante Chefe do Executivo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Esta lei visa a regulamentação do disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 23 da lei municipal n.º 2.451/2018.

Art. 2º. Os nichos (carneiras) edificados pela municipalidade, nos termos do disposto no § 2º do artigo 23 da lei municipal n.º 2451/2018, tem por finalidade acondicionar os restos mortais de pessoas que foram sepultadas, cujos ossos já foram retirados ou estão com o prazo de sepultamento vencido.

Art. 3º. O uso dos nichos será efetuado por concessão do Poder Público pelo prazo de cinco anos, podendo ser renovado a cada período;

Art. 4º. Utilizar os nichos (carneiras) para depositar os restos mortais no cemitério administrado pelo ente público deste município.

§1º. Tem como sujeito ativo a Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

§2º. Tem como sujeito passivo, a pessoa que requer a utilização dos nichos (carneiras) conforme o disposto no *caput* deste artigo.

§3º. Sobre a Concessão, bem como a renovação de usos dos nichos (carneiras), incidirá a taxa correspondente a 3 (três) UFM.

Art. 5º. A concessão, bem como a renovação, será concedida aos interessados que comprovarem:

I - O sepultamento de familiares em cova comum no próprio cemitério;

II - Que já decorreram os prazos previstos no § 3º do artigo 13, bem como do artigo 14 e parágrafo único da lei municipal n.º 2.451/2018.

III - O pagamento da taxa correspondente a 3 (três) UFM.

IV - A existência de nichos disponíveis atestada pelo zelador do cemitério.

V - Apresentar declaração de endereço para recebimento de notificações e intimações referente ao uso dos nichos.

VI - Apresentar declaração de aceitação das intimações e notificações no endereço constantes do inciso V, obrigando-se a informar a mudança de endereço sob pena de ter sido considerado notificado ou intimado no endereço declarado.

Art. 6º. Não será permitida a concessão para uso dos nichos (carneiras), nos seguintes casos:

I - A retirada e traslado de ossos de uma pessoa que se encontra sepultada em sepultura perpétua;

II - A transladação de ossos de pessoas que foram sepultadas em cemitérios situados fora do município;

III - A reserva de nicho (carneiras) para uso futuro;

Art. 7º. A exumação dos restos mortais (ossos) provenientes das sepulturas temporárias, será feita nos termos do disposto no § 3º do artigo 13 e do parágrafo único do artigo 14 da lei municipal n.º 2.451/2018.

Art. 8º. Uma vez vencido o prazo da concessão temporária de uso, de que trata o § 3º do artigo 13 e o parágrafo único do artigo 14 da lei municipal n.º 2451/2018, a municipalidade deverá notificar o titular da concessão por carta com Aviso de Recebimento (AR) dirigida ao endereço declarado na forma dos incisos V e VI do artigo 5º, para que no prazo de (60) sessenta dias requeira a renovação da concessão do nicho onde se encontram os restos mortais (ossos) do ente familiar.

§ 1º. Não sendo protocolado na Prefeitura o requerimento de renovação da concessão, no prazo concedido, a municipalidade declarará a vacância e determinará a intimação de familiares por meio de edital publicado no Diário Oficial do município com o prazo de trinta dias para manifestar interesse na renovação mediante requerimento protocolado na Prefeitura.

§ 2º. Vencido o prazo de que trata o inciso anterior, a municipalidade decretará a vacância e determinará a abertura do nicho e o encaminhamento dos ossos para o ossuário geral.

Art. 9º. A exumação e o traslado dos restos mortais para o nicho só poderá ser efetuado após o devido processo administrativo da concessão e deverá ser feito pelo funcionário público com o acompanhamento do familiar titular da concessão, com data agendada para tanto.

Parágrafo único - O acondicionamento dos ossos em saco plástico ou urna apropriada, será de responsabilidade do cessionário, inclusive sua aquisição.

Art. 10. É vedada qualquer forma de transferência ou cessão de nichos, sob pena de perda dos direitos da concessão e encaminhamento dos ossos para o ossuário geral.

Art. 11. Para os restos mortais de pessoas que foram sepultadas em sepulturas temporárias de que tratam os §§ 2º e 3º do artigo 13, bem como do parágrafo único do artigo 14 da lei municipal n.º 2451/2018, que já foram



IMPrensa Oficial da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões
Segunda-Feira, 29 de Março de 2021 - IOBJP - Nº 969B - Ano VII



exumados e estão acondicionados separadamente em local próprio no cemitério municipal, aguardando destinação, a municipalidade notificará os interessados por meio de edital a ser publicado no Diário Oficial do município em edição especial com grande tiragem para ser distribuído por todo o município nos balcões das casas comerciais e amplamente divulgado, inclusive por meio de faixas em lugares públicos, na rádio local e nas redes sociais oficiais do município, para que exerçam o direito de aquisição da concessão dos nichos criados nos termos do § 2º do artigo 23 da lei municipal n.º 2451/2018, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação, mediante protocolo de requerimento de concessão, pagamento da taxa de devida e cumprimento das demais obrigações constantes desta lei.

Parágrafo único. Findo o prazo previsto no edital, os restos mortais daqueles cujos familiares ou mesmo terceiros não demonstrarem qualquer interesse na concessão de nicho para a guarda dos restos mortais, os ossos serão encaminhados para o ossuário geral.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 26 de março de 2021.

BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA SG Nº 277,
DE 29 DE MARÇO DE 2021.

BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO,
Prefeito de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, inaugura PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 887/2021.

Art. 1º - Esta portaria passa a vigorar a partir do dia **29 de março de 2021.**

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 29 de março de 2021.

BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO
Prefeito
Portaria SG – DP 288/2021

RATIFICAÇÕES

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE Dispensa DE LICITAÇÃO
Número: 06/2021

Em conformidade com os elementos do Processo Nº 13/2021, bem como parecer da Consultoria Procuradoria Geral do Município, reconhecendo a **Dispensa** de Licitação, com base no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como contratada a(s) empresa(s) abaixo relacionadas:

EMPRESA: MG MEDICAL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA
CNPJ: 32.501.062/0001-73
TOTAL: R\$ 97.098,00(Noventa e Sete Mil e Noventa e Oito Reais)

Nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** o ato, nos termos acima descritos e **AUTORIZO** a despesa.

BOM JESUS DOS PERDOES, 25 de Março de 2021..

BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO
Prefeito